



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO N.º 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E A PESSOA JURÍDICA DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA PARA A MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **19.576.309/0001-52**, com sede na Av. Boqueirão, nº 762, Sala 301, Balro: Igará, Canoas/RS, CEP: 92.410-392, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor(a) **ÁLVARO LOCATELLI**, inscrito no CPF de nº **938.131.630-91**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 308/2023 (**Dispensa de Licitação**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em suporte, assistência, manutenção e hospedagem de site para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), conforme Anexos do **Dispensa de Licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme proposta vencedora da **Dispensa de Licitação**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------------------	------------	----------------------	-----------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

1	Suporte, assistência e manutenção de site.	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	Hospedagem de site.	Meses	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
3	Migração.	Unid.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total R\$				R\$ 690,00	R\$ 8.280,00

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040.006 – Hospedagem de Sistemas, da Nota de Empenho n.º 431/2023, de 03/08/2023.

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos iguais por um prazo de total de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, observando limite legal da Lei Federal nº 8.666/1993, caso preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A **UNIDADE DEMANDANTE** do COREN-AM tenha interesse na continuidade dos serviços;

III. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Página 2 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

1. Não será aceito subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

1. É admitido, o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.
2. Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
3. Fórmula de cálculo:
$$Pr = P + (P \times V)$$
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do **item 2 desta Cláusula**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 1 desta Cláusula**.
5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, mediante Gula de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do **Dispensa de Licitação nº ___/20__**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Página 3 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- 2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 2.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.3. Substituir, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE** o objeto que estiver em desacordo com o padrão (especificação) exigido neste Termo de Referência;
- 2.4. As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 2.5. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura.
- 2.6. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.7. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.
- 2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.12. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- 2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 2.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.17. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;
- 2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 2.19. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa registrada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material durante o prazo vigência da Garantia deste.
- 2.20. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão. Manter o sigilo sobre o conteúdo do site hospedado no servidor compartilhado, bem como outras informações relativas a **CONTRATANTE**, exceto quando esse sigilo conflitar com quaisquer disposições legais ou infringir o termo de segurança e o ordenamento jurídico pátrio.
- 2.21. Fornecer ao **CONTRATANTE** dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.
- 2.22. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, usando para tanto o telefone, o e-mail, o sistema de "help desk", o "chat".
- 2.23. Fica subentendido que o suporte técnico que é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restringe-se unicamente a assuntos que signifiquem dúvidas e soluções de problemas relativos à hospedagem e manutenção no site do **CONTRATANTE**.

Página 5 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- 2.24. Informar a **CONTRATANTE**, com um prazo de antecedência de 3 (três) dias úteis, a respeito de eventuais interrupções necessárias no fornecimento do serviço, quando da necessidade de ajustes técnicos ou manutenção que exijam mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à acessibilidade e/ou operacionalidade do domínio hospedado, salvo em caso de urgência.
- 2.25. Entende-se por caso de urgência, toda e qualquer situação que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aqueles determinados por motivo de segurança advinda de vulnerabilidades detectadas. Nesses casos as interrupções serão imediatas e, sem prévio aviso.
- 2.26. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a acessibilidade e operacionalidade do site hospedado no servidor compartilhado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a referida acessibilidade e operacionalidade do site hospedado.
- 2.27. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade e/ou acessibilidade ao site hospedado no servidor compartilhado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 18h e as 23h, salvo quando a necessidade se impuser por questões que envolvam a segurança, ou o funcionamento do mesmo.
- 2.28. Informar a **CONTRATANTE**, caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pela **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, ficando ela **CONTRATADA** autorizada, em caso de risco, a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** será comunicado(a), posteriormente ao bloqueio, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.
- 2.29. Retirar imediatamente do ar o site hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, comunicando esse fato, de imediato, a **CONTRATANTE**, a fim de que possa adotar as medidas pertinentes e necessárias para evitar a possibilidade dessas práticas.
- 2.30. Monitorar o servidor compartilhado em tempo integral e comunicar a **CONTRATANTE** caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.
- 2.31. Disponibilizar à **CONTRATANTE** relatório mensal de visitas recebidas no site hospedado dos últimos 90 dias. O relatório será disponibilizado com a utilização de programa de monitoramento de visitas.
- 2.32. Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor compartilhado ou demais sites hospedados no servidor compartilhado, por seus aplicativos e/ou conteúdo técnico nele existentes.
- 2.33. A **CONTRATADA** fica autorizada a acessar os arquivos existentes na área de hospedagem compartilhada sempre que esse acesso for necessário e/ou

Página 6 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da **CONTRATADA** ou demais solicitações, tais como instalações, alterações, configurações e afins.

- 2.34. Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor compartilhado de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência e, desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem compartilhada mantido pela **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar a **CONTRATANTE** qual a alternativa técnica apta a suportar a demanda de tráfego pretendida por pela **CONTRATANTE**.
- 2.35. Instalar no servidor compartilhado, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers".
- 2.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 2.36.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 2.36.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
 - 2.36.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
 - 2.36.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3. SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- 3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Página 8 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

 **Coren**^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

4. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do **Dispensa de Licitação**, deve:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência (TR).
- 4.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do TR.
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições do TR e os termos de sua proposta.
- 4.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 4.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 4.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 4.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - 4.8.3. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- 1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 1.6. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
2. A aplicação das sanções caberá, sempre, à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
 - 4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.
 - 4.2. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 20% (vinte por cento), nas seguintes situações:
 - I. pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrido a falta;
 - II. pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;
 - III. pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.
5. A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
 - I. por 1 (um) ano:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
 - b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos **itens 3, 4 e 5 desta Clausula**;
 - II. por 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;

Página 10 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

6. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

- 6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:
 - I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - II. praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
- 6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Página 11 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

7.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, por intermédio de seu Presidente.

7.2. Ao receber o recurso, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informados, ao Plenário do Conselho, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/2002).

9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

10. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

10.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Página 12 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e vincula – se, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

Página 13 de 14

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
[http://www.corenam.gov.br/](http://www.corenam.gov.br)
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 013/2023
Processo Administrativo – PAD nº 308/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da sede do Contratante com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus/AM, 14 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente



Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira



CONTRATADA

Álvaro Locatelli
Representante Legal

ALVARO
LOCATELLI:9
3813163091
Assinado de forma digital por ALVARO LOCATELLI:93813163091
Dados: 2023.08.08 19:04:59 -03'00'